



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº 2407 de 5/XI/1877 - Área: 927,4 Km² - Altitude: 612 metros

Manhuaçu - Minas Gerais

LEI Nº 2088/97

“Aprova municipalização de Escolas Estaduais que menciona, e dá providências.”

O Povo do Município de Manhuaçu, Estado de Minas Gerais, por seus REPRESENTANTES legais, e eu, Prefeito Municipal de Manhuaçu, APROVO e SANCIONO a seguinte Lei:

DECRETA:


Art. 1º) - Ficam autorizadas a municipalização das Escolas Estaduais “ENY ALVES”, com sede em Palmeiras, “VILA NOVA”, com sede em Vila Nova e “RITA CLARA SETTE”, com sede em Santo Amaro, no Município de Manhuaçu/MG.

Art. 2º) - Os órgãos próprios do Município ficam autorizados a tomarem as providências administrativas que se fizerem necessárias à execução da presente Lei.

Art. 3º) - As despesas resultantes da execução desta Lei, correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, constantes do Orçamento do Município.

Art. 4º) - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Manhuaçu/MG., 30 de dezembro de 1997.



Geraldo Perígolo
Prefeito Municipal de Manhuaçu